## Projeto de Lei nº

**Ementa**: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 161.197,47 (cento e sessenta e um mil cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
715 - 3.1.90.11.00.00 138 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 151.102,41
717 - 3.3.90.39.00.00 1057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 0,08
718 - 3.3.90.39.00.00 1056 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 94,98
716 - 3.3.90.39.00.00 138 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

**Total Suplementação: R$ 161.197,47**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| FONTE | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
|---|---|
| 138 | R$ 161.102,41 |
| 1056 | R$ 94,98 |
| 1057 | R$ 0,08 |

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2024.

**Sérgio Luís Belich**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**
**ESTADO DO PARANÁ**
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação dos recursos referentes ao MDE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, para custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica e folha de pagamento.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2024.

**Sérgio Luís Belich**
**Prefeito Municipal**